



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF**

**Decisão da Diretoria - Diretoria/DF nº 00001/2021**

**Reunião Ordinária N.º 162**

**Decisão Diretoria:** nº 00001/2021

**Referência:** Processo nº 202223/2020

**Interessado:** CREA DF/PRES-CREDENCIAMENTO DE INSTITUICOES DE ENSINO - DESCONTOS

**EMENTA:** Credenciamento de Instituições de Ensino e/ou Empresas que tenham interesse na concessão de descontos regulares.

**DECISÃO**

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/DF, reunida no dia 02 de fevereiro de 2021, em sua 162ª reunião ordinária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apreciando os assuntos contidos em pauta, em específico o processo nº 202223/2020 Crea-DF/PRES - Credenciamento de Instituições de Ensino - Descontos, que tem como objeto o credenciamento de instituições de ensino e/ou empresas, que tenham interesse na concessão de descontos regulares, em matrículas e mensalidades de cursos a empregados do Conselho, aos profissionais com registro/visto no Crea-DF e aos seus dependentes; Considerando que compete ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF a verificação e a fiscalização do exercício e atividades das profissões reguladas pela Lei nº 5.194/1966. Considerando que as profissões de engenheiro e agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano (art. 1º da Lei nº 5.194/1966), justificando a importância de atuação do Sistema Confea/Crea aos assuntos tecnológicos que envolvem os diversos segmentos da sociedade. Considerando que de acordo com o disposto na alínea “j” do Art. 34 da Lei nº 5.194/66, os Creas devem agir com a colaboração das Entidades de Classe e Escolas da área tecnológica; Considerando que o Crea-DF, na persecução do interesse público e a fim de salvaguardar a sociedade, busca realizar parcerias com as Escolas da Área Tecnológica objetivando o aprimoramento da fiscalização e o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, nos termos do art. 24 da Lei nº 5.194/1966, de forma a assegurarem unidade de ação. Considerando o disposto no regimento interno do Crea-DF: “Art. 4º Compete ao Crea-DF: ... XXXV - celebrar convênios com órgãos públicos e privados, instituições da sociedade civil, entidades de classe e instituições de ensino; ... XXIX - promover estudos, campanhas de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no Crea-DF; **DECIDIU**, por unanimidade, pela aprovação do mérito do credenciamento de instituições de ensino e/ou empresas que tenham interesse na concessão de descontos regulares e depois encaminhado ao Plenário. Votaram favoráveis: Brasil Americo Louly Campos, Hilario Dantas Junior, João Ernesto Rios, Savio Silveira Feitosa, Nathercia Christianne Barbosa Guimarães Ricci, Kim Parente Currilin Perpetuo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 02 de Fevereiro de 2021.



Maria De Fátima Ribeiro Có  
Presidente



SGAS Qd. 901 Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800

[www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br)